Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 08

de 09 de agosto de 1991.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de bens imóveis que especifica, de propriedade municipal, para fins de instalação e funcionamento de pequenas indústrias, mediante concorrência pública, e dá outras providências.

ORLANDO CORRÊA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especialmente o que determina o inciso X, do art. 71 da lei Orgânica do Município (LOM), FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de locação, total ou parcial, os seguintes bens imóveis abaixo descritos:

"Um terreno encravado no Sítio denominado "Sítio Boa Vista", localizado nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, medindo o terreno pela frente com a estrada que de Pradópolis vai a Martinho Prado (atualmente rua São Martinho) 20,00 metros com a divisa de Alfredo Augusto e Emília Augusto (atualmente Prefeitura Municipal de Pradópolis-SP.) 60,00 metros, com a divisa de Manoel Martins Monteiro (atualmente Prefeitura Municipal de Pradópolis-SP.) 65,00 metros e, pelos fundos com divisa de Alfredo Augusto e Emília Augusto (atualmente Prefeitura Municipal de Pradópolis-SP.) 21,00 metros, com área superficial de 1.278,41 m² (um mil, duzentos e setenta e oito metros e quarenta e um centímetros quadrados), havido da escritura pública de desapropriação amigável, registrada sob o nº 001/6325 - livro 2 - Registro Geral - no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo";

"Um terreno, de formato irregular, situado nesta cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo e que possue as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se o caminhamento das divisas em um ponto situado no alinhamento da rua São Martinho, distante da esquina da rua Campos Salles, 153,45 metros. Desse ponto segue o alinhamento da rua São Martinho, onde mede 40,20 metros; deflete à direita e confrontando com propriedade do Senhor Octávio Giovannetti - herdeiros, mede 58,95 metros; deflete à esquerda e confrontando com o mesmo mede 21,00 metros; deflete à direita e confrontando com terras pertencentes à Prefeitura Municipal de Pradópolis-SP., mede 99,50 metros, encontrando o alinhamento da rua Nove de Julho; deflete à direita e pelo alinhamento da referida rua mede 59,00 metros; deflete novamente à direita e confrontando com propriedade de Emília Augusto, Espólio de Domingos André Peres ou sucessores, mede 145,00 metros, encerrando, digo metros, encontrando o alinhamento da rua São Martinho e o ponto inicial de partida perfazendo uma área total de 7.226.21 m² (sete mil, duzentos e vinte e seis metros e vinte e um centímetros quadrados), havido da escritura pública de desapropriação amigável, registrada sob o nº 004/4.111 - livro 2 - Registro Geral - no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo".

SEGUE:

Art. 2º = A locação dos imóveis referidos no art. 1º desta lei será precedida de concorrência pública.

Art. 3º = O Poder Executivo Municipal fica autorizado quando da elaboração do edital de concorrência pública para locação dos imóveis descritos no art. 1º, se assim o desejar, a subdividir as áreas em lotes nos tamanhos e dimensões que melhor lhe convier, bem como, estabelecer no contrato com o interessado vencedor da licitação todas as condições típicas da locação de imóveis, preços, valores, prazos e etc., e demais condições de interesse do município.

Art. 4º = Fica permitido a instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais de pequeno porte nos imóveis referidos no artigo 1º, a título precário.

Art. 5º = Fica estabelecido que, quando da instalação do Distrito Industrial do Município, os estabelecimentos industriais localizados nas áreas mencionadas no artigo 1º desta lei obrigar-se-ão a transferir-se para a área do referido Distrito.

Art. 6º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 09 de agosto de 1991.

Orlando Corrêa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário